

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 159.

(Dispõe sobre cobrança da Taxa Rodoviária).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica modificado o art. 161, da Lei n° 137 de 22 de Novembro de 1955, em seu Título X, Capítulo I, a que se refere a Taxa Rodoviária Municipal.

Art. 2°. - Fica criada a taxa de Cr\$ 15,00 (Quinze cruzeiros) por hectare sobre as propriedades rurais.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de dezembro de 1956.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário